

PROCESSO Nº: 14558/2025

FOLHA Nº:

Ao DESU,

Senhor Diretor,

Com os devidos cumprimentos, após a devida análise técnica das propostas apresentadas referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 83/2025**, seguem as considerações quanto à conformidade das documentações e ao atendimento das exigências.

No que se refere à proposta apresentada pela empresa **Alea Comercial Ltda.**, relativa aos **Lotes 01, 02, 03 e 04**, os quais abrangem materiais de expediente, constatou-se que as marcas indicadas para o fornecimento dos itens divergem daquelas previamente pré-qualificadas.

Conforme disposto no **item 14.5.1.5 do edital**, a apresentação do Certificado de Pré-Qualificação é dispensada para os licitantes participantes dos referidos lotes, desde que as marcas ofertadas estejam entre as previamente qualificadas. Caso sejam indicadas marcas distintas das listadas, torna-se obrigatória a submissão dos respectivos itens à avaliação e aprovação, com vistas à obtenção do correspondente Certificado de Pré-Qualificação.

Na proposta, o licitante deixou de apresentar o referido certificado para as marcas divergentes das pré-qualificadas. Dessa forma, verifica-se o não atendimento às exigências estabelecidas no edital, razão pela qual o fornecedor encontra-se **inapto ao fornecimento dos materiais**.

Em relação à proposta encaminhada pelo fornecedor **Visa Indústria Atacadista**, referente ao **Lote 05**, que compreende o item Garrafa Squeeze, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, uma vez que o fornecedor atende integralmente às exigências estabelecidas, encontrando-se **apto ao fornecimento do item**, conforme disposto no edital.

Considerando a análise da proposta apresentada pela Empresa Alea Comercial Ltda, referente ao Lote 01, 02, 03 e 04 que compreende material de expediente. Observamos que as marcas citadas para fornecimento dos materiais na proposta divergem das marcas pré-qualificadas.

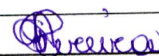
No tocante à proposta apresentada pela empresa **Vicon Industrialização**, referente ao **Lote 06**, composto por mochila e porta-lápis, constatou-se a ausência do Certificado de Pré-Qualificação, documento este de apresentação obrigatória. Conforme estabelece o **item 14.5.1.3 do edital**, para – Mochilas e Porta-Lápis, é imprescindível a apresentação do Certificado de Pré-Qualificação, conforme o procedimento auxiliar PQ 001/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o referido documento acompanhar a proposta, em razão de se tratarem de itens de confecção própria e personalizada.

Diante da inexistência de documento indispensável à habilitação, declara-se o licitante **inapto para o fornecimento do material**.

Concluída a análise técnica das propostas, encaminha-se o processo para prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

18/12/2025.

Atenciosamente,



Elisângela Aparecida Pereira Nunes

M17501-1

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA